JARDIM ESCOLA BONS AMIGOS LTDA - ME

Ficha de Matrícula

Data de matrícula: ____/____/____
Nome (aluno): _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____
Segmento: Ed. Infantil ( ) / Ens.Fundamental I ( ) / Ens.Fundamental II ( ) / Ens. Médio ( ) / Ens. Médio c/Curso Téc. em Informática ( ) / Curso Técnico em Informática ( )
Turno: 1º ( ) 2º ( ) Turma: _____ Alergia: _____
E-mail do (a) aluno (a): _____
Data de nascimento do pai ____/____/____ mãe ____/____/____
Nome do pai: _____
Profissão: _____ Tel: _____
CPF: _____ RG _____
E-mail do pai: _____
Nome da mãe: _____
Profissão: _____ Tel: _____
CPF: _____ RG _____
E-mail da mãe: _____
Pais separados? ( ) sim ( ) não
Pai e/ou mãe falecido? ( ) sim ( ) não Quem? _____
Endereço residencial: _____
_____ CEP : _____
Telefones de contato: _____
Pessoas autorizadas a buscar o (a) aluno (a):
Responsável 1:_____ RG_____
Responsável 2:_____ RG_____
Responsável 3:_____ RG_____
Responsável 4: _____ RG_____
Obs: O (a) aluno (a) só poderá ser entregue aos responsáveis autorizados na ficha de matrícula, mediante a apresentação do documento de identificação. Qualquer mudança na relação das pessoas autorizadas, o responsável deverá comparecer a secretaria, pois não será aceito pedido de autorização por telefone.
- Autorizo o (a) aluno (a) a ir embora sozinho: ( ) sim ( ) não
Ass: _____

Recebi o informativo de matrícula para 2022 com as comunicações importantes sobre o Colégio Nascimento, das páginas 03 a 58 e estou ciente de todas as informações contidas neste Informativo.

_____

(Assinatura do Responsável)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA 2022

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE:_____ _____,nacionalidade _____, profissão _____, residente a _____, CPF _____na qualidade de representante legal do aluno(a):_____, qualificado(a) na ficha de matrícula, que passa a fazer parte do presente contrato, de um lado, e de outro lado, como CONTRATADA:***JARDIM ESCOLA BONS AMIGOS LTDA - ME***, CNPJ nº**68.683.119/0001-40**, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206 incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95 e Lei 9.870/99, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Cláusula 1ª - O Objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, ao aluno indicado pelo CONTRATANTE, durante o ano de 2022, de acordo com o seu Plano Escolar.

§ 1º - A CONTRATADA tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos **ministrar educação básica em suas etapas de Educação Infantil, Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico em Informática, proporcionando ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua auto realização, respeitando sua individualidade e ampliando seu potencial interpessoal, através de uma pedagogia inovadora, contribuindo para a formação de cidadãos éticos e solidários, capazes de construir conhecimento e responder criativamente aos novos desafios do mundo, preparando para o exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos, observando as determinações da Lei vigente e demais disposições legais atinentes.**

Cláusula 2ª - A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme especificado na ficha de matrícula, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, ministrando a educação e o ensino através de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.

§ 1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 2º - Reserva-se a CONTRATADA, até 8 (oito) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

§ 3º - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início no primeiro dia de aula da Instituição de Ensino, referente ao ano letivo para o qual o aluno foi matriculado e seu término no último dia letivo previsto no calendário escolar.

§ 4º - É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

§ 5º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de material escolar, constante de lista anexa ao presente contrato, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui contratada.

§ 6º - O estabelecimento de ensino não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

Cláusula 3ª - A contraprestação pelos serviços a serem prestados referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2022, conforme previsto na cláusula 2ª será a anuidade de:

CURSO	ANUIDADE
Educação Infantil	R$6682,00
Ensino Fundamental I (1º ao 5ºano)	R$6474,00
Ensino Fundamental II (6º ao 9ºano)	R$7228,00
Ensino Médio	R$8515,00
Ensino Médio c/ Curso Téc. em Informática na forma Concomitante	R$8515,00
Curso Técnico em Informática -Subsequente	R$3185,00

Pagáveis na forma da Cláusula 4ª.
§ 1º - O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico financeira do presente instrumento.
§ 2º - Será devido o valor total da anuidade mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do ano letivo.

Cláusula 4ª - A anuidade pode ser paga à vista ou parcelada da seguinte forma:

CURSO	Nº PARCELAS	VALOR DA PARCELA	DIA DO VENCIMENTO
Educação Infantil	13	R$ 514,00	Até o dia 20
Ensino Fundamental I (1º ao 5ºano)	13	R$ 498,00	Até o dia 20
Ensino Fundamental II (6º ao 9ºano)	13	R$ 556,00	Até o dia 20
Ensino Médio	13	R$ 655,00	Até o dia 20
Ensino Médio c/ Curso Téc.Informática na forma Concomitante	13	R$ 655,00	Até o dia 20
Curso Técnico em Informática - Subseqüente	13	R$245,00	Até o dia 20

§1º - A primeira parcela será cobrada no ato da matrícula, no valor de R$_____, no caso de desistência antes do início das aulas por parte do CONTRATANTE será devido o correspondente até 20% relativos a despesas administrativas. No caso de desistência após o início do ano letivo, não será devolvido o valor pago.

§2º - O saldo devedor do ano letivo em curso deverá ser pago em _____ parcelas mensais e consecutivas de R$_____ e somente será corrigido na hipótese de legislação posterior específica que autorize, e para que tenha validade, deverá ser feito em documento próprio fornecido pela CONTRATADA.

§3º-Efetuando o pagamento até o dia 5 de cada mês, será concedido o desconto de R$15,00.

§4º - Bens de uso pessoal adquiridos pelo CONTRATANTE antes e durante o serviço de educação, imprescindíveis ou não, não serão objeto reembolso/indenização pela CONTRATADA em caso desistência por parte do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

Cláusula 6ª - Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data do vencimento acima prevista, nos locais indicados pela CONTRATADA. **(bancos ou casas lotéricas).**

§ 1º - O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, mais juros de mora no percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia sobre o valor da prestação em atraso.

§ 2º - Poderá a CONTRATADA, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do CONTRATANTE em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC) ou valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o CONTRATANTE inadimplente responderá, também, por honorários a esta devida, com iguais direitos ao CONTRATANTE frente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

§ 3º - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou carnê que individualize a obrigação quitada.

§ 4º - A CONTRATADA poderá valer-se do contrato, apurada a inadimplência do CONTRATANTE e a efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA, para emitir e, se for o caso, protestar duplicatas e letras de câmbio de prestação de serviços, tudo em conformidade com a legislação vigente.

§5º - Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

Cláusula 7ª - **Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA e de seu calendário escolar.**

§ 1º - Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, cursos paralelos e outros serviços facultativos.

§ 2º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos, exemplificativamente: segunda chamada de provas e exames, declarações, estudos de recuperação, adaptação e dependência, segunda via de boletins de notas, segunda via de histórico escolar, segunda via de documento de conclusão, segunda via de transferência e alimentação, serão cobrados à parte. O CONTRATANTE declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está à disposição na secretaria escolar.

Cláusula 8ª- O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE (configurando cancelamento da matrícula e transferência do aluno, quando for o caso) mediante requerimento escrito junto à secretaria da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o CONTRATANTE deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

Cláusula 9ª - **Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.**

§ 1º - Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do CONTRATANTE para consulta, no endereço da CONTRATADA

§ 2º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horário estabelecido pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§ 3º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

§ 4º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

Cláusula 10ª - **O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.**

Cláusula 11ª - **A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do CONTRATANTE, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.**

Cláusula 12ª - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos da citação judicial.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

Cláusula 13ª – A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

§ 1º – A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

§ 2º – O CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula 14ª - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. Fica eleito o foro Regional de Campo Grande Comarca da Capital, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

§ 3º - O aluno que quiser entrar antes de seu horário e/ou sair após seu horário será cobrada fração de horas R$ 20,00.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro,_____de_____de20___

_____
Contratante (Pai)

_____
Contratante (Mãe)

_____
CONTRATADA
JD. ESCOLA BONS AMIGOS LTDA – ME

_____
Contratante (Responsável Financeiro)

_____
CPF do Responsável Financeiro